



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1046, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

“INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO DE SACOLAS PLÁSTICAS BIODEGRADÁVEIS OU OXI-BIODEGRADÁVEIS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter obrigatório, a utilização de sacolas plásticas biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis em todos os estabelecimentos comerciais de Marechal Floriano, quando essas embalagens possuírem finalidade de oferecer transporte de produto ou mercadorias para os clientes.

Parágrafo Único: Entende-se por embalagem plástica biodegradável ou oxi-biodegradável aquela que apresenta degradação natural ou oxidação acelerada por calor e luz e, posteriormente, a possibilidade de ser decomposta pelos microorganismos usuais do meio ambiente diminuindo o impacto ambiental.

Art. 2º - Os fabricantes das sacolas plásticas biodegradável ou oxi-biodegradável deverão informar no seu produto, em destaque, que ele é biodegradável ou oxi-biodegradável; que não poluir o meio ambiente; a composição química e o prazo máximo para decomposição, certificados pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial ou instituto de qualidade equivalente.

Parágrafo Único: Esta Lei restringe-se as embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais excetuando-se, portanto, as embalagens originais dos produtos e/ou mercadorias.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

rt. 3º - Estabelecimentos comerciais de Marechal Floriano terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para substituírem as sacolas plásticas comuns pelas biodegradáveis ou oxiodegradáveis.

rt. 4º - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator imediata autuação e multa no valor de 300 URMF (trezentas unidades de referência de Marechal Floriano).

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, aplicar-se-á ao infrator multa no valor de 600 URMF (seiscentas unidades de referência de Marechal Floriano).

rt. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

rt. 6º - O poder público municipal, conjuntamente com a Associação Comercial de Marechal Floriano, Associações, Clubes e outros, divulgará esta Lei através de todos os meios de comunicação que ela tem acesso, e enviará a todas as empresas cadastradas no setor de emissão de alvarás, uma cópia da presente Lei.

rt. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

rt. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 16 de Junho de 2011.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI...

QUE RECEBE O Nº 1046 / 2011
EM. 16 / 06 / 2011



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 040/2011 - Autor: Vereador Alcino Olegário Diniz Neto e Vereador Aloísio Modolo de Almeida

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com